



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **954/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins
Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 28.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br
PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
80fcd2db-d0fa-4f65-94c5-05aeedc3aaf9

03/09/2025 09:26:



LEI MUNICIPAL Nº 3.217/2025

Assinado por VICTORIA ELISA CAMPOS
FACHETTI 183.***-**-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
29/08/2025 08:37:14
PUBLICADO NO DOM/ES
EM: 29/08/2025

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 3 DO ART.
25 E INCLUI OS ARTS. 78-A, 78-B, 78-C
E 78-D NA LEI COMPLEMENTAR Nº
062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3 do art. 25 da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. [...]

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 3.3.1 Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 3.3.2 Gerência de Apoio Administrativo
 - 3.3.2.1 Coordenação de Apoio Administrativo
- 3.3.3 Gerência de Mobilidade e Fiscalização
- 3.3.4 Gerência de Desenvolvimento Econômico
 - 3.3.4.1 Coordenação do Programa Municipal do Microcrédito
- 3.3.5 Gerência de Desenvolvimento Territorial
 - 3.3.5.1 Coordenação de Regularização Fundiária
 - 3.3.5.2 Coordenação de Projetos Urbanísticos
- 3.3.6 Gerência de Projetos
- 3.3.7 Gerência de Análise Técnica

Art. 2º A Seção IX da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX

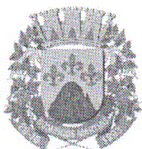
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 65. Secretaria Municipal da Fazenda executará as suas atividades e competências através dos seguintes órgãos que integram a sua estrutura.

Art. 76. [...]

Art. 77. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano executará suas atividades e competências por meio dos seguintes órgãos integrantes de sua estrutura:

- I – Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;



II – Gerência de Apoio Administrativo:

a) Coordenação de Apoio Administrativo;

III – Gerência de Mobilidade e Fiscalização;

IV – Gerência de Desenvolvimento Econômico:

a) Coordenação do Programa Municipal do Microcrédito;

V – Gerência de Desenvolvimento Territorial:

a) Coordenação de Regularização Fundiária;

b) Coordenação de Projetos Urbanísticos;

VI – Gerência de Projetos;

VII – Gerência de Análise Técnica

Art. 78. [...]

Art. 78-A. Compete à Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I – Assessorar diretamente o Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições estratégicas, operacionais e técnicas;

II – Acompanhar a execução dos projetos prioritários da SECPDU, propondo ajustes, soluções e medidas corretivas, sempre que necessário;

III – Integrar tecnicamente as ações das Gerências da Secretaria, promovendo o alinhamento entre planejamento urbano, fiscalização, desenvolvimento territorial, gestão de projetos e análise técnica;

IV – Atuar como elo institucional entre a SECPDU e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

V – Propor diretrizes, estratégias e instrumentos para o aprimoramento da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI – Supervisionar os fluxos internos de trabalho, promovendo a gestão orientada a resultados e a melhoria contínua da qualidade técnica dos serviços prestados;

VII – Substituir o Secretário Municipal nos casos de impedimento legal ou mediante delegação expressa por portaria;

VIII – Representar a SECPDU em comissões, fóruns técnicos, reuniões interinstitucionais e demais instâncias administrativas, quando designado;

IX – Praticar atos administrativos no âmbito da Secretaria, inclusive despachos, comunicações internas, autorizações e demais atos que lhe forem delegados por norma ou portaria específica.

Art. 78-B. Compete à Gerência de Apoio Administrativo:

I – Coordenar os processos administrativos da Secretaria;

II – Assessorar a gestão nos assuntos administrativos e financeiros;

III – Supervisionar contratos e convênios;

IV – Gerenciar a equipe de apoio administrativo;

V – Sugerir melhorias nos fluxos de trabalho e na gestão de recursos.

Art. 78-C. Compete à Gerência de Projetos:

I – Coordenar o acompanhamento de projetos submetidos à Secretaria;



II – Controlar prazos, indicadores e relatórios relacionados à tramitação de projetos;

III – Integrar equipes técnicas e administrativas no fluxo de análise;

IV – Fornecer dados e informações para subsidiar decisões;

V – Propor melhorias nos procedimentos de análise e gestão de projetos urbanísticos e edifícios.

Art. 78-D. Compete à Gerência de Análise Técnica:

I – Coordenar a análise técnica de processos;

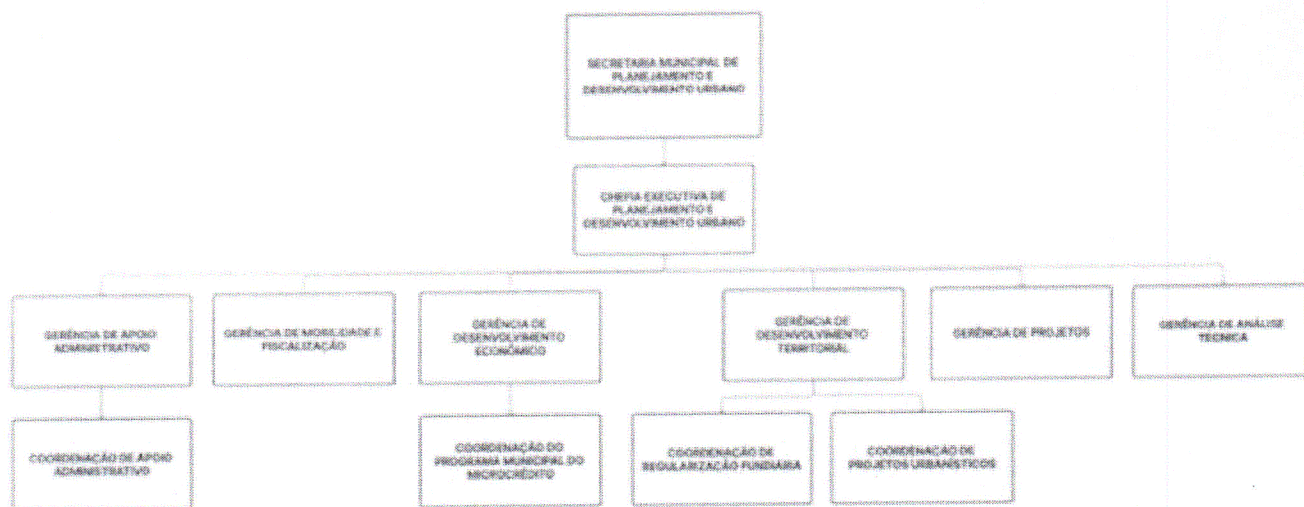
II – Supervisionar pareceres e estudos técnicos;

III – Identificar riscos e gargalos nas análises, propondo soluções;

IV – Articular com órgãos internos e externos o alinhamento técnico;

V – Promover a atualização normativa e a capacitação da equipe técnica.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 062/2023, que trata do organograma da estrutura administrativa, no item 3.3 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, passa a vigorar conforme organograma abaixo:



Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com o acréscimo de:

- 01 (um) cargo de Chefia, símbolo CCE-2;

- 03 (três) cargos de Gerente, símbolo CC-4.

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimento
Secretário Municipal	13	Subsídio	
Procurador Geral do Município	1	Subsídio	



Controlador Geral Municipal	1	Subsídio	
Assessor Jurídico	2	CCE - 1	R\$ 4.952,85
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CCE - 1	R\$ 4.952,85
Diretor-Presidente do IPASDM	1	CCE - 1	R\$ 4.952,85
Chefia de Recursos Humanos	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia de Tesouraria	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia de Gestão de Transporte Escolar	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia Regional de Certificação Fitossanitária de Origem	2	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia do Serviço de Inspeção Municipal	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Ouvidor Municipal	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Gerente Regional	8	CC - 1	R\$ 3.784,20
Assessoria Técnica	5	CC - 2	R\$ 3.505,95
Assessoria de Comunicação	1	CC - 2	R\$ 3.505,95
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	CC - 2	R\$ 3.505,95
Gerente	59	CC - 2	R\$ 3.505,95
Assessor de Gabinete	4	CC - 3	R\$ 3.116,40
Coordenadoria Geral da Defesa Civil	1	CC - 3	R\$ 3.116,40
Diretor	7	CC - 3	R\$ 3.116,40
Coordenador	75	CC - 4	R\$ 2.226,00
Chefe de Equipe	28	CC - 5	R\$ 1.513,68

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins- ES, 28 de agosto de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
28/08/2025 11:59:14

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito